

**Tribunas de honra, tribunais de justiça.
Discursos e práticas da ética e da moralidade oitocentista**

Nancy Rita Sento Sé de Assis*

Resumo: Com o surgimento das atividades da imprensa, no início do século XIX ocorre uma revalorização da chamada *Opinião pública*. Nesse contexto, problematizamos como o uso e abuso da palavra honra pelos jornalistas, assinantes e missivistas dos periódicos espalhados pelo país, revelavam, além da conduta das autoridades políticas e eclesiásticas do Império, os discursos e as práticas sobre os quais estas autoridades buscaram legitimar os seus lugares de poder, na província da Bahia e no Império.

Palavras-chave: Honra; Opinião Pública; Tribunal

Abstract: With the happening of the press activities at the beginning of the 19th century it occurs an appreciation of the call public opinion. In the context, we analyse as the use and abuse of the word honor disclosed beyond the behavior of the authorities politics and ecclesiastics of the Empire, the speeches and the practical ones on which these authorities had searched to legitimize its places of being able, in the Bahia and the Empire.

KeyWords: Honor; Public Opinion; Courts

Considerações iniciais

Em trabalho mais ou menos recente defendemos a tese de que, em 1822, ao se tornar independente de Portugal, o Brasil não se tornou um Império apenas no sentido político. Pode-se mesmo afirmar que, efetivamente, ao assumirem a Coroa, os monarcas do Brasil imperaram sob a égide de um “moderno” *Reinado da Opinião* (ASSIS, 2006: 216-17). Passado o agitado período da Independência – quinze anos depois da iniciativa de Hipólito José da Costa e vencidas as resistências de José Bonifácio –, a atividade jornalística no Brasil ganhou um impulso significativo. Sobrevivendo a diferentes contextos, ora de censura ora de liberdade, a imprensa nacional oitocentista passara a ocupar o espaço público como um traço de modernidade política em expansão, em meio aos arcaísmos do Império do Brasil. Logo o tema Opinião Pública mobilizaria jornais e jornalistas de todo país, nas formas de referências, definições, colunas e polêmicas a respeito da sua legitimidade.

Enquanto a imprensa era saudada como a principal difusora das *luzes* do século, levando os brasileiros a se ocuparem em “leituras sérias”, a administração e a justiça do Brasil eram sistematizadas. Nesta empreitada – e bem próximos das agitadas tipografias das

* Universidade do Estado da Bahia – Uneb. Doutora em História Social pela UFF

províncias e da Corte, porque personagens corriqueiros dos periódicos que nelas eram impressos –, os parlamentares do Império debruçavam-se sobre questões pertinentes à circulação de ideais e opiniões. Dois deles, Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Clemente Pereira, entraram na disputa pela autoria do projeto daquele que viria a ser o primeiro código jurídico elaborado por brasileiros, para prevenir, ordenar e julgar a conduta de brasileiros e estrangeiros que vivessem ou estivessem em território nacional. Tratava-se do Código Criminal do Império, aprovado em 1830, que seria, segundo Sueann Caulfield, “uma expressão audaciosa da filosofia jurídica liberal que os juristas europeus mais progressistas ainda estavam tentando implementar em suas nações.” (CAULFIELD, *apud* VAINFAS, 2002: 145).

No centro de ambas as discussões figurava a honra do Império, personificada nos próprios imperadores e nas autoridades políticas e eclesiásticas do Brasil. Enquanto nos periódicos abundavam réplicas e tréplicas – entre editorialistas, colaboradores e missivistas –, os legisladores determinavam os limites que seriam impostos às suas penas, tipos, prensas e tinteiros. Nos artigos do Código Criminal do Império, concernentes aos chamados crimes *contra a segurança honra*, o dar conhecimento à opinião pública era de fundamental importância na definição/diferenciação dos crimes de calúnia e injúria. Ela mesma, a *opinião pública*, parece investida de natureza autônoma e personalidade própria, conforme podemos inferir do texto do artigo 236 do referido código:

julgar-se-à crime de injúria: na imputação de um fato criminoso não compreendido no artigo 229; na imputação de vícios ou defeitos que **possam expor ao ódio ou desprezo público**; na imputação vaga de crimes ou vícios em fatos específicos; em tudo que pode prejudicar à reputação de alguém; **em discursos, gestos ou signos reputados insultantes na opinião pública**. (Código Criminal do Império do Brasil, p.96. Sem grifos no original)

Apesar da legislação criminal penalizar pesadamente os caluniadores e injuriadores do Império do Brasil, conforme demonstraremos aqui, nenhuma autoridade escapava das agitadas páginas dos jornais. O mesmo já não se pode dizer das barras dos tribunais, quando, nas salas de justiça as supostas calúnias e injúrias eram colocadas à prova. Nesta nossa comunicação tentaremos discutir como os homens públicos e as autoridades eclesiásticas lidavam com as denúncias (verdadeiras ou não), publicações e processos judiciais envolvendo suas respectivas honras, quer como indivíduos quer como autoridades, a partir de exemplos pinçados da experiência histórica das elites do Recôncavo Baiano oitocentista.

Tribunas de honra, tribunais de justiça

Já havíamos começado a escrever este texto, quando o Sr. Sérgio Moraes, deputado federal do PTB pelo estado do Rio Grande do Sul, deslocou para si o foco das atenções nacionais. Desde o dia 06 de maio de 2009, tornara-se protagonista das mais importantes mídias políticas do Brasil. Horário nobre nas Tvs e manchetes dos principais jornais e revistas do país, foi o que lhe rendeu a imprudente declaração: “estou me lixando para a opinião pública.” Não resistimos à tentação de trazê-la para nossa comunicação. Afinal, quem ou o quê constitui as tribunas de honra senão a opinião pública? Relator do Processo contra o também deputado Edmar Moreira – que corria, à época, no Conselho de Ética –, Sérgio Mendes era acusado de antecipar publicamente sua decisão favorável ao arquivamento do processo e, pressionado pela opinião pública e por seus pares, contra-argumentava, “a minha conduta é reta, e não vou curvar-me. Eu sempre digo: em nome de meus filhos, prefiro apanhar de pé a ser acariciado ajoelhado.” Dizia ainda que, como parte da opinião pública não acreditava no que se publicava na imprensa, ele não teria dificuldade em reeleger-se. (folha online, 07/05/2009). Dias depois, ainda protagonizando a cena política da nação, voltava-se contra a imprensa:

Entre ficar com a verdade e a honra e belas notícias em jornais e televisão, eu fico com a minha honra e estou me lixando [para] o que vão escrever. (...) Muita gente tem medo da imprensa e eu não tenho. Eu atirei no coração ao dizer que entre a minha honra e a opinião pública eu ficaria com a minha verdade. A única ferramenta que existe na imprensa é nos assustar. (Folha online, 13/08/2009)

O que nos chama a atenção é que, ao tentar defender-se, o Deputado Sérgio Mendes recorre à mesma lógica discursiva do século XIX, apelando para a família e acionando nexos de solidariedade baseados na honra pessoal. Podíamos dizer que o deputado recuperava esta lógica, mas o fato é que esta lógica jamais se perdeu entre os homens públicos do Brasil. Pelo contrário, tornou-se parte constitutiva da cultura política brasileira, no contexto da qual, como bem advertiu Dantas Neto, a palavra ética é repetida “com a frequência de vírgulas, solenidade de ponto final, autenticidade de aspas e responsabilidade de arrivistas.” (A Tarde, 08/07/2005)

Entretanto, é preciso observar que, diferente do que se verifica para o século XIX a coexistência dos termos ética e honra era menos corriqueira do que nos dias de hoje. Ao longo da centúria do oitocentos, a honra prevaleceria sobre a ética nos domínios dos discursos. Para analisar o comportamento das elites políticas do Império com relação à ética e à moralidade, abandonaremos por ora o terreno movediço das comparações e voltaremos o nosso foco para a Bahia oitocentista, onde o entusiasmo dos escritores de gazetas parecia incansável,

principalmente quando estava em pauta denúncias e escândalos de honra. Uma breve análise de casos ocorridos no século XIX nos permite vislumbrar as formas como a honra era tratada na imprensa, bem como os modos pelos quais os representantes do Estado e da Igreja, que tiveram suas honras afrontadas, tentaram recuperá-las mediante a opinião pública.

O primeiro deles, trata de uma longa discussão na imprensa baiana, envolvendo políticos de elevada posição no governo do Império, acusados de agirem contra a honra da nação e em benefício de escusos interesses portugueses. Era o ano de 1836, e a repercussão do fato ratifica a afirmação de que “a imprensa de opinião entre meados do século XVIII e começo do XIX fez entrar em cena esta figura de homem público, até então inexistente.” (BARROS & MORREL, 2003: 15). Entre os baianos, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Honorato José de Barros paim e D. Romualdo Seixas, o todo poderoso Arcebispo da Bahia, figuravam entre os deputados que, não resistindo à “liberalidade e profusão de repetidos bailes” oferecidos pelo ministro plenipotenciário português, Sr. Magalhães, votaram favoravelmente a acordo comercial entre Portugal e Brasil, suspeito de ser vantajoso apenas para os portugueses. Segundo o *Diário da Bahia*, os votos teriam sido conquistados, pela urbanidade estratégica do ministro português, exibida nos salões da nobreza tropical. Para demonstrar como agia o ministro e como exemplo, afirmava que

a casa da Marquesa de Sorocaba tornou-se um – rendez vous – dos oradores da câmara quatrienal, e aí entre os donaires das mademoiselles e os requebros do salão do baile constou que se fizeram promessas até de – Grãos-Cruzes de Torre e Espada etc., etc., etc. (*Diário da Bahia*, 10/09/1836)

As acusações de que os deputados baianos agiram contra o Império e as insinuações de que o fizeram em troca de favorecimentos em festas e títulos agitaram a imprensa local. Logo o *Jornal do Comércio* faria publicar uma matéria onde denunciava “o mal das condecorações e das festas, da ambição financeira e do princípio dos privilégios e das exceções na política imperial.” (ASSIS, 206:100).

Enquanto o deputado Miguel Calmon processava Bernadino Ferreira Nóbrega, por crime de injúria, seus correligionários apressavam-se em defendê-lo ou, melhor dizendo, defender a sua honra. A líquida e certa absolvição do réu, exigia pronta resposta dos amigos de Calmon, nos mesmos termos e lugar em que houvera a ofensa, na tribuna da opinião pública. Um anônimo defensor dos deputados fizera publicar na seção de correspondência um longo texto de defesa, do qual destacamos os fragmentos abaixo:

Ninguém duvidará, por menos prevenido que esteja, de que a contínua gritaria e acintosa recriminação do V. do Mercantil contra os honrados deputados da Bahia, nesta época, é para os afastar dos sufrágios bem merecidos de seus concidadãos, afim (sic) de ficar vago algum dos lugares que ele possa entrar (...). Se o V. do Mercantil me apresentasse um só fato que pusesse em dúvida a honra dos probos deputados que atassalha, se mostrasse possuir uma maior dose de conhecimentos literários, e se provasse excedê-los em patrimônio e virtudes sociais, eu me calaria ou talvez o acompanharia na censura, mas enquanto o não fizer, enquanto declamar vagamente contra a probidade e luzes dos seus deprimidos, (...) eu os defenderei com o artigo 26 da Constituição do Império (...). (Diário da Bahia, 16/09/1836).

No mesmo *Diário da Bahia*, o Deputado conservador Gonçalves Martins, futuro Barão e Visconde de São Lourenço, fez publicar o seguinte:

Sr. Redator: Ainda que tive a honra de combater o tratado português conforme no seu número de sábado foi publicado, contudo julgo que devemos respeitar as opiniões daqueles ilustres deputados que foram de voto contrário sem lhe atribuímos motivos torpes, do que os julgo incapazes. **Não é possível que se possa suspeitar da probidade do virtuoso deputado Paim;** e assim como ele votou descansado em sua consciência todos os mais o poderiam fazer e o Ministro assinar o tratado. **Como ousaria um representante da Nação ser franco em sustentar opiniões impopulares, se o ferrete da imoralidade o devesse manchar?** Rogo-lhe pois Sr. Redator **a publicação dessas toscas linhas em abono da virtude e para maior cautela nos juízos que se fizerem a respeito dos empregados da Nação** (Diário da Bahia, 13/09/1836)

Os incautos pronunciamentos da imprensa e dos jornalistas amadores do Império não passaram incólumes. Do pondo de vista legal, as preocupações com os excessos da imprensa não eram novas. Entre os anos de 1821 e 1823, no agitado período das lutas pela independência, e em virtude dos abusos e excessos dos jornais, a questão do anonimato, por exemplo, esteve na pauta do governo (1821) e do senado da Câmara (1822). Em maio de 1823, depois da abertura da Assembléia, o tema da liberdade de imprensa voltava à pauta parlamentar. (LUSTOSA, 2000: 450-451). O Código Criminal do Império também se ocuparia das ofensas dirigidas ao Imperador e às autoridades do Império, estabelecendo o dobro das penas quando a injúria ou calúnia insidia sobre as autoridades públicas e, quanto mais próximas eram as vítimas, desse tipo de crime, de sua Alteza Real, maior a pena do acusado. Mas, os ofendidos precisariam bem mais do que de Juízes e advogados para reabilitar suas honras ofendidas. Era preciso fazê-la reconhecer publicamente, de preferência, por meio do testemunho e empenho de terceiros, anônimos ou não.

A imprensa oitocentista também não poupava a Igreja. Depois das autoridades e lideranças políticas, os padres eram seus alvos prediletos. Acusados de libertinos, aventos e imorais, os padres seriam, segundo *A Traça*, vítimas da própria sociedade baiana, que não

lhes facilitava o viver recatadamente, nem o cumprimento dos votos de castidade, porque na Província da Bahia

as igrejas têm certo aparato de dandismo, que faz-nos lembrar um serralho cheio de odaliscas concupiscentes entre aromas sutis, de um nervosismo excitante. As mulheres decotam-se para ouvir missa como para uma soirée de **hig-life**. É um **chic**. Os homens freqüentam os templos, ou para satisfazer as mulheres e filhas, ou para não faltar às entrevistas. Afirmam os fatos e os jornais anunciam – **Assucena: tribuna esquerda contempla-te – Lis.** (...) Beatas freqüentam certas igrejas em horas duvidosas; para meditarem – dizem. Depois o diabo, que gosta de pregar-lhes peças, entra-lhes no corpo; mas os padres tiram-no. (A Traça, janeiro de 1887)

Protagonistas de vários escândalos e denúncia de viverem em desonra da Igreja e do Império, o comportamento do clero dividia as opiniões de leigos e padres. A falta de castidade dos padres – principal acusação, depois dos desmandos políticos, que sobre eles pesava –, inquietava as elites políticas imperiais e dividia o Clero. O padre Feijó, por exemplo, estava certo de que

a lei do celibato, através de uma experiência ininterrupta de quinze séculos, **produziu a imoralidade numa classe de cidadãos encarregados do ensino da moral pública e que por essa razão sua missão é não somente inútil como prejudicial**, quando os povos constatarem em sua conduta o desmentido de sua doutrina (...) é então **dever da Assembléia Geral retirar a seus servidores públicos toda ocasião que os torna inúteis ou nocivos à sociedade** (MATTOSO, 1997:309-310)

Sobre a sua honra e virtude, o clero dividia-se entre regalistas liberais, como Feijó, e romanistas. Com o triunfo desses últimos, a Igreja seria responsável pelo desaparecimento de

mais um símbolo daquela sociedade de machos: os padres gordos, bonacheirões, rodeados de “sobrinhas”, com um grande número de filhos, chefes de clãs, líderes políticos, capazes de rapidamente trocarem a cruz pelo clavinote na defesa de suas parentelas e de seus interesses. Os padres já não eram mais guerreiros, crescia o número daqueles que (...) fora ser padre por ter se tornado indivíduo incapaz de viver a vida normal de adulto do sexo masculino (ALBUQUERQUE Jr., 2003: 58)

Escandalizando senhoras da estirpe da Condessa de Barral, os padres seguiam, lépidos e fagueiros, a ter filhos, empunhar armas e fazer política pelas províncias do Império do Brasil. Se os jornais os atacavam, logo um preposto do alto Clero viria com um discurso em socorro da Igreja. Entre o homem e a instituição, salvaguardava-se, nesse caso, a instituição. Quando se defendiam pessoalmente, os discursos dos padres voltavam-se para a sua condição de homens honrados e, tanto quanto os leigos, remetiam às suas prerrogativas de origem social, apelando para as distinções de berço e fortuna.

Considerações finais

A opinião pública entrava no cálculo econômico de inspiração Benthamista que, segundo seus biógrafos, orientaram as reflexões de Bernardo Pereira de Vasconcelos, cujo projeto prevalecera na disputa com o que fora enviado por José Clemente Pereira. Segundo os cálculos de Bentham,

a legislação seria uma forma de se fazer operar, dentro dessa lógica econômica, um cálculo onde o custo de praticar uma ofensa poderia ser maior que o montante de utilidade obtido com sua prática. O equilíbrio estabelecido pela lei visaria manter a utilidade coletiva. O papel assumido pelo legislador é de extrema importância pois, ao construir um tipo de lei calcada no princípio da utilidade, ele promoveria, através da razão, as bases para uma sociedade feliz. (Ricci Neto, 1997)

Apesar da absolvição ser uma constante, nos poucos processos de crimes de calúnia e injúria que nos restaram das comarcas com as quais trabalhamos, não podemos deixar de assinalar que o Código Criminal do Império previa punições mais severas quando as calúnias e injúrias eram dirigidas ao Imperador e aos “empregados da Nação” de mais alto coturno. Todavia, era nas tribunas de honra e não nos tribunais de justiça que as questões de honra se resolviam a contento e para a satisfação dos envolvidos. Para os atingidos em sua honra, o cálculo de satisfação dava-se na ordem direta do reconhecimento público da sua honra.

Referências Bibliográficas:

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **Nordestino: uma invenção do falo – Uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940)**. Maceió: Catavento, 2003

ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. *Baianos do honrado Império do Brasil: honra, virtude e poder no Recôncavo (1808-1889)*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Curso de História da UFF, Niterói, 2006.

LUSTOSA, ISABEL. **Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na independência (1821-1823)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MOREL, Marco e BARROS, Mariana Monteiro de. **Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

RICCI NETO, Vicente. *A utilidade e a lei: as afinidades entre o pensamento de Jeremy Bentham e a cultura ibérica*. Dissertação apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, 1997.

Fonte:

Código Criminal do Império do Brasil. (Aumentado com leis, decretos, avisos e portarias que desde a sua publicação até hoje se tem expedido, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições, por Josino do Nascimento Silva. Nova edição consideravelmente aumentada por J.M.P. de Vasconcellos). Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert. 1859.